



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 211

“Regulamenta a concessão de vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica regulamentado o vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga para a utilização efetiva em deslocamento residência trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano.

Art. 2º O vale-transporte, no que se refere à contribuição paga pelo Poder Legislativo:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência da contribuição previdenciária;

III - não é considerado para efeito de pagamento da gratificação natalina; e

IV - não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 3º O vale-transporte é um direito pessoal e intransferível do servidor, não podendo ser alienado, somente para o efetivo transporte para o trabalho, sob pena de, a declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte, se devidamente comprovados acarretará a suspensão temporária e, em caso de reincidência, na perda definitiva do benefício.

Art. 4º Para o exercício do direito de receber o vale-transporte, os beneficiários comprovarão a necessidade do mesmo, assinando no Departamento Financeiro da Câmara Municipal, o Compromisso de Responsabilidade exclusivamente para uso de seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice-versa, e apresentará requerimento por escrito no qual constará as seguintes informações:

I - Cópia do comprovante de residência;

II - A quantidade de vale-transporte mensal, indicando as linhas e trajetos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. O Departamento Financeiro deverá atualizar anualmente ou sempre que houver necessidade, as informações prestadas pelos servidores beneficiários, com relação as alterações de endereços, trajetos, serviços, entre outros.

Art. 5º O vale-transporte será custeado:

I - pelo servidor beneficiário, na parcela equivalente a 2% (dois por cento) de seu vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pela Câmara Municipal de Pirassununga, no que exceder a parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do vale-transporte autoriza a Câmara Municipal de Pirassununga a descontar, mensalmente na folha de pagamento do servidor beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela que trata o inciso I deste artigo.

Art. 6º O benefício do vale-transporte será suspenso:

I – temporariamente:

a) durante as férias;

b) em licenças ou afastamentos;

c) quando o valor relativo à despesa com passagem passar a ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do vencimento;

d) por declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte; e

e) o servidor beneficiário dispensar o vale-transporte expressamente;

II - definitivamente, quando ocorrer reincidência de declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte.

Parágrafo único. Quando o servidor beneficiário se ausentar ao serviço, as faltas serão computadas e descontadas a quantidade do vale-transporte no mês subsequente.

Art. 7º É vedado substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de cartões de vale-transporte, necessário ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria a despesa para seu deslocamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 8º As empresas operadoras do sistema de transporte coletivo urbano no município são responsáveis pela emissão e comercialização do vale-transporte ao preço da tarifa vigente, fixada por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de eventual alteração relativa ao fornecimento e/ou procedimento de uso da tarifa do vale-transporte, o servidor beneficiário deverá acompanhar as orientações fornecidas pela empresa operadora do sistema de transporte coletivo urbano.

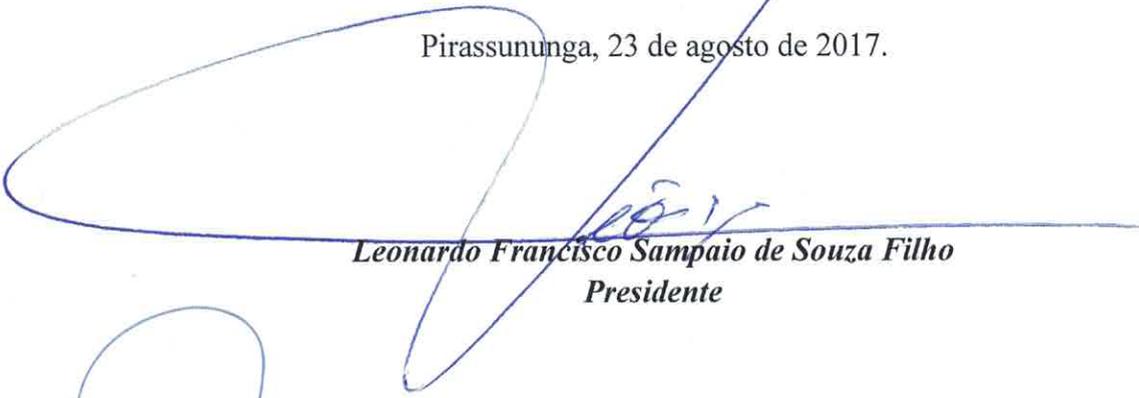
Art. 9º Caberá ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal, a administração, controle, fiscalização e entrega do vale-transporte ao servidor, bem como, a compra e o controle da emissão e comercialização do vale-transporte a que se refere o artigo 8º desta Resolução.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 11. Fica autorizada, se necessária, a emissão de Ato da Presidência para regulamentar a matéria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de agosto de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial
Eletrônico do Município de Pirassununga*


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria